



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 39/2025

Maceió, 16 de abril de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1018/2025
Data: 24/04/2025 - Horário: 10:26
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 899/2024 que “*Dispõe sobre a salvaguarda e incentivo da capoeira do Estado de Alagoas.*” pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 899/2024, as imposições previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei em comento, de modo geral, não adentra especificamente em matérias de competência de iniciativa reservada ao Governador do Estado ou de outros Poderes ou órgãos autônomos. Todavia, os arts. 4º e 5º da proposta atribuem, respectivamente, criação de cargos de professores de capoeira, assim como definem obrigações à Rede Pública de Ensino, adentrando na própria organização administrativa estadual, matérias essas de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, mediante o disposto no art. 86, § 1º, II, *a* e *b*, da Constituição Estadual.

No tocante ao art. 6º, observa-se que o dispositivo estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da norma, medida esta reiteradamente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, por violar o Princípio da Separação dos Poderes.

Por fim, o art. 7º do Projeto de Lei também afronta o Princípio da Separação dos Poderes, ao impor obrigações aos municípios para instituírem programas, ações e projetos voltados à salvaguarda e ao incentivo da capoeira. Tal imposição configura ingerência indevida do Estado sobre a autonomia municipal, em violação ao pacto federativo e à repartição de competências estabelecida na Constituição.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 899/2024, especificamente o art. 4º, 5º, 6º e 7º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA